



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1

**A C Ó R D ã O**  
CSJT

**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NA 24.ª REGIÃO.** Evidenciado que não se faz necessária a ampliação do número de funções e cargos comissionados, acolhe-se, parcialmente, a proposta, para aprovar apenas a criação de 160 (cento e sessenta) cargos efetivos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 190.718/2008-000-00-00.1 em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.ª REGIÃO** e Assunto: **PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI VISANDO À CRIAÇÃO DE 164 (CENTO E SESSENTA E QUATRO) CARGOS EFETIVOS, SENDO 98 (NOVENTA E OITO) DE ANALISTA JUDICIÁRIO E 66 (SESSENTA E SEIS) DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, 45 (QUARENTA E CINCO) CARGOS EM COMISSÃO (2 CJ-2 E 43 CJ-1), BEM COMO A CRIAÇÃO DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) FUNÇÕES COMISSIONADAS, NÍVEL FC-5, NO TRT DA 24.ª REGIÃO.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

O Tribunal Regional do Trabalho da 24.<sup>a</sup> Região encaminhou anteprojeto de lei, com o objetivo de criar cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas.

O Presidente da Corte Trabalhista daquela Região informa que a mencionada proposta tem por finalidade específica suprir a carência de pessoal nas áreas judiciária e administrativa, que se revelam em situação bastante deficitária para a execução de suas atribuições, frente à demanda progressiva de serviços.

Argumenta que, com o advento dos cargos e funções comissionadas ora pleiteados, almeja implementar alguns projetos, principalmente nas Varas do Trabalho, reorganizando e valorizando as atividades da fase de execução, o que, certamente, reverterá em melhor desempenho daquele Regional.

O Presidente justifica seu pleito, argumentando, dentre outros fatores, que, com o advento do rito sumaríssimo na Justiça do Trabalho (Lei n.º 9.957/2000), estabelecendo o prazo de 15 dias para apreciação das reclamações, com audiência única de instrução e julgamento do feito, muitas vezes são realizadas pautas duplas nas Varas do Trabalho (manhã e tarde), o que também resulta em maior atividade nas Secretarias.

Sustenta que a Emenda Constitucional n.º 19/1998 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, não só ao inserir os empregados públicos sob a égide da CLT (Lei n.º 9.962/2000), mas também ao estabelecer os procedimentos relativos à execução previdenciária pela Justiça do Trabalho (Lei n.º 10.035/2000), em atendimento aos ditames da EC n.º 20/1998, o que gerou grande número de mandados para cumprimento pelos oficiais de justiça, além de sobrecarregar os serviços das Secretarias das Varas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

Menciona que a Emenda Constitucional n.º 45/2004 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, elevando a importância dessa Especializada no desempenho de suas funções institucionais, e promoveu, conseqüentemente, grande aumento do número de demandas trabalhistas, bem como um aumento na complexidade das questões jurídicas, aspectos esses que demandam estudos aprofundados e pessoal capacitado para o mister.

Aduz que, na última Correição Periódica Ordinária realizada naquele Regional, em 2007, pelo Tribunal Superior do Trabalho, há determinação de que se identifiquem alternativas de solução para suplantar os entraves que impactam a tramitação dos processos em fase de execução na Região.

Sustenta que, referentemente ao segundo grau de jurisdição, no período de 1.º de janeiro a 30 de setembro de 2007, foi constatado o aumento de 46,7% (quarenta e seis vírgula sete por cento) da carga de trabalho na segunda instância, em relação ao mesmo período do ano anterior, conforme constatado na Correição retrocitada.

Afirma que, em virtude do aumento do volume processual na segunda instância sem aumento do quantitativo de servidores, o Tribunal tomou diversas medidas, de forma a aumentar sua produtividade, dentre outras, a divisão do Tribunal em duas Turmas, o que trouxe reflexo nos Gabinetes com a implantação de uma nova sistemática.

Acrescenta que, não obstante os aspectos positivos, as Secretarias das Turmas ainda estão precárias, carecendo de estruturação de servidores e funções comissionadas, e os gabinetes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

ficaram defasados diante do novo volume de trabalho, o que se pretende resolver por meio do anteprojeto de lei.

Assegura que, diante do crescimento de 38,4% (trinta e oito vírgula quatro por cento) do número de Varas do Trabalho, houve reflexo imediato no aumento do trabalho na área administrativa, haja vista a necessidade de fornecimento dos meios necessários à manutenção de tais unidades, das quais 73% (setenta e três por cento) funcionam no interior do Estado.

Sustenta que o Regional Trabalhista da 24.<sup>a</sup> Região conta também com a obra de sua nova sede em andamento (17.724m<sup>2</sup> - dezessete mil, setecentos e vinte e quatro metros quadrados), e após a conclusão, as Varas do Trabalho da Capital passarão a ocupar o prédio-sede atual (8.997,75m<sup>2</sup> - oito mil, novecentos e noventa e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados), deixando de utilizar o imóvel locado, o que vem ao encontro das necessidades de acomodação das respectivas unidades, revertendo em melhores serviços prestados ao público interno e externo, tanto no Tribunal quanto nas Varas do Trabalho.

Assevera que aquele Tribunal terá que gerir a manutenção de dois imóveis grandes, sendo o novo bem maior que o atual, o que vai requerer um aumento da estrutura da administração, tanto para preservação quanto para otimização do uso do patrimônio público.

Salienta que o crescimento da demanda no Estado do Mato Grosso do Sul não está associada apenas à instalação de novas Varas do Trabalho, mas também, conforme se depreende dos levantamentos estatísticos levados a efeito pelo Conselho Superior da Justiça, à demanda da Justiça do Trabalho que é altamente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

tributária da pujança econômica das diversas regiões, medida através do Produto Interno Bruto - PIB.

Entendo que, não obstante a forte tradição agropecuária, o Mato Grosso do Sul está em pleno processo de mudança de seu perfil econômico com a industrialização.

Afirma que a situação é preocupante, e esse setor da economia tem atraído a atenção da Procuradoria do Trabalho do Estado e da fiscalização do Ministério do Trabalho, em função de denúncias de abuso do trabalho indígena e de migrantes nas lavouras.

Ressalta que o número de cargos efetivos criados desde a instalação daquele Tribunal (478, incluindo analistas, técnicos e auxiliares), mediante a edição da Lei n.º 8.431/1992 e da Lei n.º 10.770/2003, tornou-se insuficiente para atender aos 8 (oito) desembargadores, 52 (cinquenta e dois) juizes de primeiro grau, de 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho, com o correspondente volume processual, impondo-se sérias dificuldades de funcionamento do órgão.

Preocupado com a maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional e com o fortalecimento das estruturas internas do Regional, o Presidente do TRT da 24.ª Região apresenta como solução a Proposta de Anteprojeto de Lei visando à criação de 164 (cento e sessenta e quatro) cargos efetivos, sendo 98 (noventa e oito) de Analista Judiciário e 66 (sessenta e seis) de Técnico Judiciário, 45 (quarenta e cinco) Cargos em Comissão (2 CJ-2 e 43 CJ-1), bem como a criação de 53 (cinquenta e três) funções comissionadas, nível FC-5, no TRT Da 24.ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

Por intermédio do parecer de fls. 79/80, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASPO/CSJT, opina pela aprovação da proposta em exame, isoladamente e em conjunto com outro Anteprojeto de Lei do mesmo TRT (CSJT n.º 303/2006-000-90-00.5 - fl. 79), porque, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com Pessoal e Encargos Sociais (fls. 79/80).

No aludido parecer, a supracitada Assessoria ressalta que os Projetos de interesse do TRT da 24.ª Região não se encontram relacionados entre os Projetos de Lei definidos como prioritários pelo Ministro Presidente do TST e do CSJT, constantes da proposta orçamentária para o exercício de 2009, encaminhada ao Poder Executivo, por meio do OF.CSJT.GP.SE.ASPO nº 050/2008 (documentação de fls. 68-72) [fl. 80].

Mediante o Of.TRT/GP/DGCA N.021/2009, o Presidente do TRT da 24.ª Região apresenta um adendo à proposta inicial do mencionado anteprojeto de lei, com o fito de adaptá-lo aos termos da Resolução n.º 53/2008 do CSJT (fls. 81/83).

Alterando o pedido da inicial, o Presidente do Tribunal Trabalhista daquela Região, apresentou Proposta nos seguintes termos: criação de 164 (cento e sessenta e quatro) Cargos Efetivos, sendo 98 (noventa e oito) de Analista Judiciário e 66 (sessenta e seis) de Técnico Judiciário, 16 (dezesseis) Cargos em Comissão (08 CJ3, 02 CJ-2 e 06 CJ-1), bem como, a criação de 64 (sessenta e quatro) Funções Comissionadas, nível FC-5, no TRT da 24.ª Região (conforme quadro de fl. 83).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

No parecer de fls. 86/96, a Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT, após estudo pormenorizado, sugere a criação 100 (cem) cargos de Analista Judiciário, área judiciária; 56 (cinquenta e seis) cargos de Técnicos Judiciário, o que totaliza a 156 (cento e cinquenta e seis) cargos efetivos, posicionando-se, também, pela não criação de cargos na área administrativa e de funções e cargos comissionados (fl. 95).

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

Trata-se de matéria afeta à competência deste Conselho Superior, conforme comando inserto no artigo 5.º, inciso VIII, alínea "d", do seu Regimento Interno.

**II - MÉRITO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região encaminhou anteprojeto de lei, com escopo de criação de 164 (cento e sessenta e quatro) cargos efetivos, sendo 98 (noventa e oito) de anlista judiciário e 66 (sessenta e seis) de técnico judiciário, e ainda, 45 (quarenta e cinco) cargos em comissão (02 CJ-2 e 43 CJ-1) e 53 (cinquenta e três) funções comissionadas, nível FC-05.

Por oportuno, registre-se que tramita neste Conselho o Processo n.º 303/2006-000-90-00.5, visando à criação de 02 (dois) cargos de Juiz do TRT, 14 (quatorze) cargos efetivos, sendo 06 (seis) de Analista Judiciário e 08 (oito) de Técnico Judiciário, 4 (quatro) cargos em comissão, sendo 2 (dois) CJ-3 e 2 (dois) CJ-2 e mais 14 (quatorze) funções comissionadas. O citado feito foi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

retirado de pauta, em 31/10/2008, para novo exame pela área técnica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista as normas aprovadas, referentes à padronização dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**Da Movimentação Processual**

Para que haja o dimensionamento correto da matéria, apresenta-se a movimentação processual da 24.<sup>a</sup> Região.

Dos indicadores estatísticos administrativos do ano de 2007, apresentados pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (fls. 254/291), condensados na Informação n.º 022/2009-CSJT/ASGP, subscrita pela Assessora-Chefe de Gestão de Pessoas (fls. 86/67), extraem-se os seguintes dados:

- Composição: 8 juízes e 3 órgãos judicantes (Tribunal Pleno e 2 turmas); 26 Varas do Trabalho: 7 em Campo Grande e 19 no interior. Há 56 cargos de Juiz de Vara, sendo 26 titulares, todos providos, e 30 substitutos, dos quais 4 estavam vagos;
- o Quadro permanente é composto de 478 cargos, 1,4% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 148 Analistas Judiciários, 306 Técnicos Judiciários e 24 Auxiliares Judiciários. Havia 24 servidores cedidos e 1 cargo estava vago;
- havia 106 servidores requisitados, sendo 27 da própria Justiça do Trabalho e 79 de fora dela, e 3 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 22% no quadro de servidores do TRT e de suas varas.
- O número de servidores em atividade, incluindo o pessoal permanente, os requisitados e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era 562, sendo 338 (60%) no TRT e 224 (40%) nas Varas do Trabalho. A média era de 9 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 155 (28%) servidores na administrativa e 407 (72%), na judiciária;
- o TRT da 24.<sup>a</sup> Região possui 477 cargos e funções comissionadas, 1,6% do total de cargos em comissão e 426 funções comissionadas. A proporção é de 1 servidor para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

cada cargo em comissão e função comissionada existente, portanto o quantitativo de servidores excede em apenas 1 o de FCs e CJs.

- Segundo a Coordenadoria de Estatística, há indicadores que favorecem e desfavorecem a pretensão do TRT. Entre os que favorecem, destacam-se os seguintes:

- o TRT recebeu 7.975 processos, 1,2% do total de recebidos na 2.ª instância e 16.ª posição no País, tendo julgado 8.727, 15.ª posição no País; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 45% do quantitativo de processos recebidos e de 45% no de julgados;

- o quantitativo de casos novos, no TRT, para cada 100.000 habitantes foi de 351,97 (8.º maior quantitativo); no País, foi de 297,55. Em 2006, esse quantitativo foi de 252,87 e, em 2005, de 181,55; o que demonstra um aumento de 94% no triênio 2005-2007;

- as Varas do Trabalho receberam 20.863 reclamações, 1,1% do total recebido na 1.ª instância, e a 20.ª posição no País, tendo resolvido 20.871 na fase de conhecimento; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 6% no quantitativo de reclamações recebidas e de 19% no de resolvidas nessa fase;

- ingressaram nas Varas da 24.ª Região, em 2007, 2.510 ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho. Essas ações representam 11% do total de ações recebidas. Em 2006, ingressaram 2.759 ações, 13% do total de ações recebidas e, em 2005, 1.442 ações, 7% do total. Houve, portanto, um aumento de 74% nas ações decorrentes da Emenda Constitucional n. 45 no último triênio;

- a média mensal de processos recebidos por servidor na Vara foi de 11,5% maior quantitativo; a média nacional foi de 9. Em 2006, a média foi de 10 e, em 2005, de 9; o que demonstra um aumento de 22% no triênio 2005-2007;

- Dentre os indicadores estatísticos judiciários que desfavorecem a pretensão do Tribunal, destacam-se:

- a média mensal de processos recebidos por servidor no TRT foi de 2, 2.º menor quantitativo; a média nacional foi de 4, em 2006, a média mensal foi de 2 e, em 2005, de 1;

- a taxa de recorribilidade interna, no TRT, foi de 13,01% (2.º menor percentual); no País foi de 21,05%. Em 2006, a taxa foi de 12,85% e, em 2005, de 12,10%, o que demonstra um aumento de 8% no triênio 2005-2007;

- o quantitativo de casos novos nas varas para cada 100.000 habitantes foi de 984,15 (12.º maior quantitativo); a média nacional foi de 991,83; o que demonstra um aumento de 13% no triênio 2005-2007;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

Segundo informações colhidas no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, nas Varas do Trabalho da 24.<sup>a</sup> Região, no ano de 2006, foram recebidos 20.325 (vinte mil, tezentos e vinte e cinco) processos. No ano de 2007, foram recebidos 20.863 (vinte mil, oitocentos e sessenta e três) processos. No ano de 2008, foram recebidos 23.442 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois) processos.

Outrossim, a Coordenaria de Estatística do TST registrou em seu parecer:

O indicador administrativo, número de servidores do quadro permanente por juiz, está abaixo da média da Justiça do Trabalho e os indicadores de custo da Justiça Trabalhista de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instância e número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes estão acima da média nacional. Dentre os indicadores judiciais relacionados à proporção, 5 favorecem a pretensão do TRT: processos recebidos e julgados, nos últimos 3 anos, pelo TRT e pelas Varas, casos novos no TRT para cada 100.000 habitantes, ações recebidas pelas VTs, nos últimos três anos, decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho e média mensal de processos recebidos por servidor na Vara. Os demais indicadores estão abaixo da média do país; no entanto, 5 deles apresentam crescimento no último triênio: média mensal de processos recebidos por servidor no TRT, recorribilidade interna no TRT casos novos nas VTs para cada 100.000 habitantes, recorribilidade externa na 1.<sup>a</sup> instância na fase de conhecimento e taxa de congestionamento da 1.<sup>a</sup> instância na fase de execução.

Como já relatado alhures, em decorrência da edição da Resolução n.º 53/2008, do CSJT, o TRT da 24.<sup>a</sup> Região, em 12.02.2009, adaptou a proposta ao disposto naquele normativo, alterando o pedido inicial, que passou a ser o seguinte (fls. 81/85):

- Criação de 8 CJ-3 para acrescer um novo Assessor de Juiz TRT;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

- manutenção do pedido de criação de 2 CJ-2, sendo uma destinada a criação de uma Assessoria da Diretoria Judiciária e a outra para a Distribuição do foro de Campo Grande, que atende às sete Varas da Capital;
- alteração do pedido de criação de CJ-1, de 32 para 6, sendo duas para os Secretários de Turmas, um para a Escola Superior da Magistratura, duas para os Pregoeiros do Tribunal e uma destinada ao responsável pela folha de pagamentos.
- Quanto aos cargos efetivos, o tribunal manteve a proposta de criação dos 164 cargos, salientando que a implementação da citada Resolução n.º 53 demanda a criação de 91 cargos efetivos, sendo 57 para as Varas do Interior do Estado; 26 para os assistentes dos Juízes do Trabalho Substitutos, conforme previsto no artigo 6.º da Resolução, 8 para os gabinetes de Juízes do Tribunal. Informa, ainda, que os demais cargos, 73 serão destinados à implementação de setores deficientes do Tribunal, como foros, apoio judiciário, informática, recursos humanos etc.

Após esses registros iniciais, passa-se a apreciar a matéria estampada nos presentes autos, relativa à criação de cargos efetivos, bem como cargos e funções comissionadas.

### **Da Criação de Cargos Efetivos**

Principia-se pela proposta de criação de 164 (cento e sessenta e quatro) cargos efetivos, distribuídos no Regional da seguinte maneira: 57 (cinquenta e sete) para as Varas do interior do Estado; 26 (vinte e seis) para atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 53/2008, criação de assistentes para os Juízes Substitutos; 08 (oito) para os Gabinetes dos Juízes do Tribunal, e 73 (setenta e três) para implementação de soluções para as deficiências nos foros, apoio judiciário, informática, recursos humanos, etc.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

Consigne-se que a realidade do Tribunal, em exame, apresenta uma peculiaridade que merece nota.

Em 2007, havia 106 (cento e seis) servidores requisitados, sendo 27 (vinte e sete) da própria Justiça do Trabalho, 79 (setenta e nove) de outros órgãos e 03 (três) ocupantes de cargos em comissão, o que representa 22% (vinte e dois por cento) do quadro de servidores do Tribunal e das respectivas Varas do Trabalho.

Na Correição de 2008, realizada pelo Ministro João Oreste Dalazen, no período de 29 a 31 de outubro, constatou-se que o número de servidores cedidos foi reduzido para 92 (noventa e dois) requisitados, consignando, oportunamente, que nenhum cargo efetivo estava vago.

Na proposta de readequação e alteração do pedido inicial, datada de 12.02.2009, o TRT da 24.<sup>a</sup> Região informa que o número de servidores cedidos foi reduzido para 84 (oitenta e quatro) requisitados.

Considerando que a RA n.º 53/2008, deste Conselho, padronizou o quantitativo de servidores nas Varas do Trabalho de acordo com a movimentação processual, bem como as informações prestadas pelo Regional em relação às lotações (fls. 14/22), colhe-se da manifestação da Assessoria de Gestão de Pessoas esclarecedora tabela, demonstrando o número de cargos efetivos que devem ser criados para as Varas do Trabalho da 24.<sup>a</sup> Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1

Varas do Trabalho	Processos recebidos	Quantitativo de servidores		N.º previsto pela Resolução n.º 53
		Do quadro	Cedidos	
1ª de Amambai	622	1	3	8
1ª de Aquidauana	514	5	4	8
1ª de Bataguassu	1091	5	1	13
1ª de Campo Grande	1413	10	3	13
2ª de Campo Grande	1379	11	4	13
3ª de Campo Grande	1411	10	2	13
4ª de Campo Grande	1375	12	1	13
5ª de Campo Grande	1400	12	1	13
6ª de Campo Grande	1373	11	1	13
7ª de Campo Grande	1393	11	2	13
1ª de Cassilândia	416	2	3	7
1ª de Corumbá	860	6	1	11
1ª de Coxim	613	3	4	8
1ª de Dourados	1355	6	5	13
2ª de Dourados	1355	5	5	13
1ª de Fátima do Sul	263	3	2	7
1ª de Jardim	624	5	2	8
1ª de Mundo Novo	497	3	3	7
1ª de Navitai	1839	5	1	14
1ª de Nova Andradina	1011	5	3	13
1ª de Paranaíba	636	3	4	8
1ª de Ponta Porã	432	4	3	7
1ª de Brilhante	867	5	1	11
1ª de São Gabriel do Oeste	306	4	1	7
1ª de Três Lagoas	1448	5	3	13
2ª de Três Lagoas	1448	5	3	13
<b>Total</b>	<b>25.940</b>	<b>158</b>	<b>65</b>	<b>280</b>

Observa-se da tabela acima que há um déficit considerável no número de servidores efetivos lotados nas Varas do Trabalho da 24.ª Região. Desconsiderados o quantitativo de servidores cedidos (65), a diferença entre a situação atual e a prevista na Resolução n.º 53/2008 representa um déficit de 122 (cento e vinte e dois) servidores.

A Assessoria de Gestão de Pessoas pontuou:

Assim, conquanto o Tribunal tenha solicitado apenas 57 cargos para as Varas do Trabalho do interior e nenhum para as Varas da capital, esta Assessoria entende que para fazer face as novas orientações da Resolução n.º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

53/2008, e para que o Tribunal passe a não depender dessa grande quantidade de cedidos, como se verifica acima (65 servidores cedidos nas Varas), sejam deferidos 122 cargos efetivos ao TRT para compor as Varas do Trabalho, devendo o Tribunal proceder a substituição dos cedidos pelos novos servidores concursados.

Nesse diapasão, acolhe-se a manifestação da Assessoria de Gestão de Pessoas, mormente para que o Regional da 24.<sup>a</sup> Região passe a contar com um quadro funcional efetivo, fato que certamente refletirá na qualidade e na celeridade da prestação jurisdicional.

Ademais, a Região é palco de intenso desenvolvimento econômico, conforme relatado pelo TRT da 24.<sup>a</sup> Região:

Há que se observar que o crescimento da demanda no Estado do Mato Grosso do Sul não está associada apenas à instalação de novas Varas, que tem por efeito oportunizar à demanda reprimida o acesso da Justiça do Trabalho. Em verdade, conforme se depreende dos levantamentos estatísticos levados a efeito pelo Conselho Superior da Justiça, a demanda da Justiça do Trabalho é altamente tributária da pujança econômica das diversas regiões, medida através do Produto Interno Bruto - PIB.

E, nesse sentido, far-se necessário observar que, não obstante a forte tradição agropecuária, o Mato Grosso do Sul está em pleno processo de mudança de seu perfil econômico através da industrialização.

Em função do traçado do gasoduto Brasil/Bolívia algumas indústrias já se instalaram e são clientes da MSGÁS, a exemplo da Cortex Indústria Têxtil e Mabel Alimentos. Ainda nesse sentido, existem projetos em elaboração para implantação e modernização de indústrias ceramistas, grandes consumidoras de energia, que vêm no gás natural um atrativo para se instalarem no Mato Grosso do Sul.

As terras mais baratas, o clima favorável e a proximidade com o mercado consumidor do Sul-Sudeste, têm sido fatores favoráveis a incentivar a instalação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

novas indústrias em Mato Grosso do Sul. Na região de Três Lagoas, a Votorantim Celulose e Papel - VCP, empresa do grupo Votorantim, em associação Internacional Paper - IP, está implantando uma nova fábrica de celulose, com a contratação prevista de cerca de 10 mil profissionais apenas para a gestão, apoio e execução das obras. Segundo a própria empresa, a entrada em funcionamento do empreendimento, programada para janeiro de 2009, proporcionará a criação de 20 a 30 mil empregos, entre diretos e indiretos, na economia regional.

Por outro lado, o crescimento do setor sucroalcooleiro, estimulado nos últimos anos pelos preços atraentes do açúcar e da boa demanda interna e externa por álcool, também contagiou o Estado. Com nove usinas instaladas e responsável por apenas 2,5% da produção nacional de cana, o Mato Grosso do Sul ainda não tem tradição no seguimento, mas já contabiliza o anúncio de 34 projetos de novas indústrias, alguns deles já em andamento e com previsão de operação para os próximos dois ou três anos.

Ressalte-se que o incremento expressivo da indústria alcooleira inicialmente provoca o aumento de ações ligadas à construção das usinas e, posteriormente, relativas à atividade fim e ao setor de transporte da cana-de-açúcar.

Do ponto de vista da Justiça do Trabalho a situação é, ao mesmo tempo, auspiciosa e preocupante, pois não podemos deixar de considerar o fato de que esse setor da economia tem atraído a atenção da Procuradoria do Trabalho do Estado e da fiscalização do Ministério do Trabalho, em função de denúncias de abuso do trabalho indígena e de migrantes.

Assim, os relevantes dados acima transcritos, importam no incremento da demanda processual, exigindo-se a tomada de medidas concretas, fortalecendo a imagem da Justiça do Trabalho, consubstanciadas, particularmente, na criação de cargos efetivos, robustecendo o quadro de servidores do Regional, selecionados por meio de concurso público, situação que, indubitavelmente, trará melhor qualidade na prestação jurisdicional na 24.ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

Portanto, vota-se pela criação de 122 (cento e vinte e dois) cargos efetivos para as Varas do Trabalho do TRT da 24.<sup>a</sup> Região, sendo 66 (sessenta e seis) analistas judiciários e 56 (cinquenta e seis) técnicos judiciários.

Em relação à proposta de criação de cargos efetivos destinados a Assistente de Juiz, verifica-se que, na proposta de atualização, o Regional postulou a criação de 26 (vinte e seis) cargos, quantitativo idêntico ao número de Varas do Trabalho existentes na 24.<sup>a</sup> Região, mas inferior ao número de cargos de Juízes do Trabalho Substitutos, no total de 30 (trinta), sendo que 04 (quatro) desses estariam vagos, conforme se infere da proposta de criação, datada de 21.02.2008, e respectiva readequação, em 12.02.2009 (fls. 81/85).

Por sua vez, a Assessoria de Gestão de Pessoas, em seu parecer, manifesta-se pelo acolhimento da proposta.

Ocorre que, em 18 de março de 2009, por intermédio da Resolução 28/2009, publicada no DOU de 23.03.2009, seção 1, páginas 93/94, o TRT da 24.<sup>a</sup> Região homologou e proclamou o resultado final do X Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substitutos, tendo logrado êxito no certame 04 (quatro) candidatos.

Assim, não mais persistindo cargos vagos de juiz substituto, vota-se pela alteração do anteprojeto de lei, para que conste a previsão de criação de 30 (trinta) cargos efetivos destinados à função de Assistente de Juiz.

Quanto à criação de 08 (oito) cargos para acrescentar mais um servidor nos Gabinetes dos Juízes do Tribunal, considerando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

que cada Gabinete, em 2008, recebeu 1.153 (mil cento e cinquenta e três) processos e que a lotação atual, conforme informou o Regional (fl. 81), é composta por 09 (nove) servidores, vota-se pelo deferimento da criação de 08 (oito) cargos efetivos de analista judiciário, para compor o quadro lotacional dos mencionados Gabinetes, uma vez que a Resolução n.º 53/2008 (Anexo I) estabelece como lotação ideal o número de 10 (dez) servidores para os Gabinetes que recebem entre 1.001 (mil e um) e 1.500 (mil e quinhentos) processos.

No que se refere à criação de 73 (setenta e três) cargos efetivos para serem utilizados "(...) na implementação de soluções para as deficiências já apresentadas anteriormente (foros, apoio judiciário, informática, recursos humanos, etc)", a Coordenadoria de Estatística do TST informou, à fl. 41, que, considerando a demanda processual no período de 2005 a 2007, estudo realizado pela unidade demonstrou a existência de 55 (cinquenta e cinco) cargos a mais que a necessidade do Tribunal, sendo 40 (quarenta) a mais na área administrativa e 15 (quinze) na judiciária.

A Coordenadoria de Estatística salienta que esse estudo considerou que a lotação na área judiciária seria de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo de servidores do quadro permanente, e a média mensal de processos recebidos por servidor dessa área seria de 9 (nove).

Por seu turno, a Assessoria de Gestão de Pessoas asseverou:

No TRT da 24.<sup>a</sup> Região, considerando-se os 106 servidores requisitados, 155 estão lotados na área administrativa, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

que corresponde a 28% do total, e 407, na judiciária, 72% do total, conforme informado por aquela Coordenadoria. Assim, entende-se que o pleito de criação de cargos para a área administrativa não se justifica, tendo em vista que aquela Corte terá de reduzir em 8% o número de servidores na área administrativa para se adequar à Resolução 53/2008.

Na Correição de 2008, realizada pelo Ministro João Oreste Dalazen, no período de 29 a 31 de outubro, constatou-se:

O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 24.<sup>a</sup> Região compõe-se de 478 (quatrocentos e setenta e oito) cargos efetivos, sendo 148 (cento e quarenta e oito) de Analista Judiciário, 306 (trezentos e seis) de Técnico Judiciário e 24 (vinte e quatro) de Auxiliar Judiciário, não estando vago atualmente nenhum desses cargos. Somam-se a esse contingente 92 (noventa e dois) servidores requisitados, 30 (trinta) removidos ou com lotação provisória na Região e 3 (três) que somente desempenham cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 33 (trinta e três) não estão em exercício na 24.<sup>a</sup> Região, porque cedidos, removidos, lotado provisoriamente em outros órgãos ou, ainda, em gozo de licença. Assim, estão em atividade na 24.<sup>a</sup> Região 570 (quinhentos e setenta) servidores, distribuídos da seguinte forma: 286 (duzentos e oitenta e seis), correspondentes a 50,2% (cinquenta vírgula dois por cento), lotados no Tribunal, e 284 (duzentos e oitenta e quatro), equivalente a 49,8% (quarenta e nove vírgula oito por cento), lotados nas Varas do Trabalho da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 406 (quatrocentos e seis) servidores, ou seja, 71% (setenta e um por cento), atuam na área judiciária, enquanto 164 (cento e sessenta e quatro), que correspondem a 29% (vinte e nove por cento), prestam serviço na área administrativa. Constata-se que o Tribunal exhibe percentual de servidores atuando na área administrativa muito superior ao dos demais Tribunais Regionais do Trabalho pátrios, que, em média, gira em torno de 20% (vinte por cento).

Cumpra esclarecer que a Resolução n.º 53/2008, ao tratar da distribuição dos servidores, não faz diferenciação em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

referência a servidores requisitados ou efetivos, apenas usa a expressão "servidores vinculados à atividade-meio".

Nesse contexto, tendo em vista o excesso de lotação na área-meio, vota-se pela não criação de cargos para a área administrativa, uma vez que, na forma prevista pela Resolução n.º 53/2008, o TRT da 24.ª Região, necessariamente, deverá ajustar a distribuição dos seus servidores, na ordem de 20% (vinte por cento) na área administrativa e 80% (oitenta) na área judicial, o que representará a migração de servidores da área-meio para a área-fim.

Por outro lado, o pequeno excesso detectado na área-fim (15 servidores - fl. 41) será facilmente absorvido pela crescente demanda processual da região, conforme informação constante do tópico - Da processual.

Ante o fundamento supra, vota-se pela aprovação da criação de 160 (cento e sessenta) cargos efetivos, sendo 104 (cento e quatro) de Analista Judiciário e 56 (cinquenta e seis) de técnico judiciário, devendo o Tribunal realizar a substituição dos servidores cedidos pelos novos servidores.

**Da Criação de Funções e Cargos Comissionados**

Quanto à criação de funções e cargos comissionados, verifica-se que o Regional conta com 478 (quatrocentos e setenta e oito) cargos efetivos e 479 (quatrocentos e setenta e nove) funções comissionadas e 96 (noventa e seis) cargos em comissão (fl. 43).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

Com a criação dos 160 (cento e sessenta) cargos efetivos, o número de FCs/CJs no Regional corresponderá a 74% (setenta e quatro por cento) do quantitativo de cargos efetivos.

O Comitê Técnico de Apoio aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, responsável por emitir parecer técnico nos projetos de criação de cargos e funções dos órgãos do Poder Judiciário, tem registrado que a proporção ideal entre cargos efetivos e cargos e funções comissionadas é 1,6 (um vírgula seis), ou seja, a quantidade de CJs/FCs deve corresponder a 60% (sessenta por cento) dos cargos efetivos.

Considerando o número de Fcs/CJs em contraponto com o número de cargos efetivos, verifica-se que atualmente a proporção entre cargos efetivos e cargos e funções comissionadas na 24.<sup>a</sup> Região é de 1,99 (um vírgula novena e nove) e, com a criação dos 160 (cento e sessenta) cargos efetivos, passará a ser de 1,74 (um vírgula setenta e quatro).

Todavia, em que pese a relevância dos indicativos estatísticos, é preciso atentar para a real necessidade dos Tribunais Regionais, considerando as peculiaridades de sua situação concreta.

No caso do Tribunal Regional da 24.<sup>a</sup> Região, houve, no ano de 2008, a implantação de duas Turmas de julgamento, medida que acelerou a prestação jurisdicional de segunda instância, sendo imprescindível a criação de 02 (duas) CJ 01 destinadas aos Secretários das respectivas, pois mesmo com a divisão em Turmas não foi possível o remanejamento de CJs para tal finalidade.

Também a Escola Superior da Magistratura possui um Secretária que merece receber uma CJ 01, dada a grande e cada vez maior relevância do treinamento e aperfeiçoamento de magistrados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

Ainda, considera-se imprescindível a criação de duas CJ 01 para os Pregoeiros do Tribunal Regional, função de alta complexidade técnica e que atuam diretamente com as licitações.

Finalmente, percebe-se a necessidade de se criar uma CJ 01 para o Distribuidor do Foro da capital, Campo Grande, cidade que congrega 07 Varas do Trabalho, com expressiva movimentação mensal de processos, pois apenas o Distribuidor de Segundo Grau é que, atualmente, está ocupando cargo comissionado.

Considerando tais motivos é que acolhe-se parcialmente a proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a sugestão de anteprojeto de lei, objetivando a criação de 160 cargos efetivos, sendo 104 cargos de analista judiciário e 56 cargos de técnico judiciário, além da criação de 6 (seis) CJ 01, sendo 2 (dois) destinados a Secretarias de Turma, 2 (dois) para pregoeiros, 1(um) para a estrutura da Escola Judiciária e 1 (um) para o Distribuidor de Primeiro Grau.

Por outro lado, considerando a readequação pela qual deverá passar o quadro de servidores, por força da RA n.º 53/2008, ao ensejo, o Regional deverá readequar também o seu quadro de funções e cargos em comissão, a exemplo do cargo comissionado de Chefe de Gabinete que deixará de ser CJ 03 e passará para FC 05, liberando para a administração do TRT da 24.ª Região, somente nesse movimento, 08 (oito) CJs-3, justamente o número de novos assessores que poderão ingressar nos Gabinete do Tribunal, em função da movimentação processual

Alfim, merece nota que a criação de mais 160 (cento e sessenta) cargos efetivos, todos com o escopo de fortalecer a área-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

fim do Regional da 24.<sup>a</sup> Região, provocará, com base nos dados colhidos na Correição de 2008, uma sensível aproximação do percentual ideal, eleito na RA n.º 53/2008 de 80%, permanecendo o TRT da 24.<sup>a</sup> Região com o percentual de 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) de servidores que devem atuar na área judiciária. Esse fato, somado à devolução do excessivo número de servidores cedidos, certamente, contribuirá para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Acrescente-se, por último, que, no âmbito daquele Regional, há um concurso público em vigor para provimento de cargos efetivos de servidores do quadro de pessoal (Analista, Técnico e Auxiliar Judiciário), cuja expiração do prazo de validade somente ocorrerá em 14 de junho de 2010, conforme Resolução n.º 14/2008.

À vista da fundamentação supra, vota-se para acolher, parcialmente, a proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24.<sup>a</sup> Região, para encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a sugestão de anteprojeto de lei, objetivando a criação de 160 (cento e sessenta) cargos efetivos, sendo 104 (cento e quatro) cargos de analista judiciário e 56 (cinquenta e seis) cargos de técnico judiciário; além da criação de 6 (seis) CJ 01, sendo 2 (dois) destinados a Secretarias de Turma, 2 (dois) para pregoeiros, 1(um) para a estrutura da Escola Judiciária e 1 (um) para o Distribuidor de Primeiro Grau.

ISTO POSTO

**ACORDAM** os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, aprovar, parcialmente, a proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24.<sup>a</sup> Região, para encaminhar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. n.º CSJT-190.718/2008-000-00-00.1**

ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a sugestão de anteprojeto de lei, objetivando a criação de 160 (cento e sessenta) cargos efetivos, sendo 104 (cento e quatro) cargos de analista judiciário e 56 (cinquenta e seis) cargos de técnico judiciário, 6 cargos em comissão, nível CJ 01. Os Exmos. Conselheiros Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e Milton de Moura França ficaram vencidos quanto à criação dos seis cargos em comissão, nível CJ1. O Exmo. Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva ainda consignou ressalvas quanto à fundamentação.

Brasília-DF, 27 de março de 2009.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

**Conselheira-Relatora**